



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026, DE 12/01/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal combinados com o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) a todos os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Soledade de Minas, 12 de janeiro de 2026

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Soledade de Minas, em observância aos princípios constitucionais da valorização do servidor público e da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O reajuste proposto visa recompor as perdas inflacionárias acumuladas no período, preservando o poder aquisitivo dos servidores e garantindo condições dignas para o exercício de suas funções. Tal medida é essencial para a manutenção da motivação, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população soledadense.

Ressalta-se que a valorização do quadro funcional reflete diretamente na melhoria da atividade administrativa e legislativa, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal e para o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Importante destacar que o reajuste salarial ora proposto encontra-se em consonância com a capacidade financeira do Poder Legislativo, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não acarretando impacto negativo ao equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, conforme demonstrado no impacto financeiro anexo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se justo, necessário e legal, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 16 DA LEI 101/2000

DESCRÍÇÃO DO EVENTO

EVENTO		DESCRÍÇÃO DO EVENTO		
X	Reajuste Salarial	Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo.		
X	Objeto	Reajuste Salario.		
	VIGÊNCIA	INÍCIO 01/01/2026	FIM	
	NATUREZA	ESTIMATIVA DAS DESPESAS		
Salarios		2026	2027	2028
SUB-TOTAL		19.067,55	20.974,30	23.071,73
total de meses		19.067,55	20.974,30	23.071,73
despesa mensal com salarios		13	13	13
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO	(A)	(B)	IMPACTO
2026	247.878,15		750.000,00	(A/B) -66,95%
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2026)			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE(Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil)	NECESSIDADE DE SUPLEMENTAR?	FONTE DE CUSTEIO	RECURSOS PRÓPRIOS
247.878,15	750.000,00	NÃO		
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS.				
Soledade de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026				
CAROLINE RAFAELA MARQUES ROSA CONTADOR CRC/MG 94.105/0				
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR				
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARO QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO EM ANÁLISE CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.				
Soledade de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.				

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CAMARA

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARO QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO EM ANÁLISE CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Soledade de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.